



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 549/2016

Fixa os valores de reembolso aos Oficiais de Justiça no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, relativos aos períodos não eleitorais.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, XI, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o art. 9º da Resolução TRE-MT nº 1.394, de 19/12/2013;

CONSIDERANDO o art. 3º da Resolução TRE-MT nº 1.631, de 02/07/2015;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 9140/2016,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, de acordo com o grau de complexidade das diligências, as seguintes categorias para o reembolso:

I - Categoria 1 - Mandados de processos judiciais, processos administrativos e autos de constatação: 105% (cento e cinco por cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º, *caput* da Resolução TRE-/MT nº 1.394/2013;

II - Categoria 2 - Mandados de convocação de mesários, entrega de ofícios e outras comunicações expedidas pelo Juiz Eleitoral, em casos excepcionais: 15,76% (quinze inteiros e setenta e seis centésimos por

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

Data Órgão Nº. Pág. Visto

19.12.16. Def. 2325-91 C.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 569, de 15/12/2016)

cento) do valor estabelecido em conformidade com o art. 9º, *caput*, da Resolução TRE-MT nº 1.394/2013.

Parágrafo único. Fica autorizado o acréscimo de 10% (dez por cento) aos valores previstos neste artigo, na hipótese de o Oficial de Justiça utilizar veículo particular, outro meio de transporte que lhe pertença ou seja por ele locado para a consecução dos trabalhos.

Art. 2º Fixar em R\$ 50,04 (cinquenta reais e quatro centavos) o valor-base do reembolso por mandado cumprido, relativo à Categoria 1, prevista no inciso I do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Nas diligências realizadas na zona rural ou em município diverso da lotação do Oficial de Justiça, cuja distância da sede da Zona Eleitoral for superior a 50 (cinquenta) quilômetros, o valor do reembolso será de R\$ 100,08 (cem reais e oito centavos).

Art. 3º Fixar em R\$ 7,51 (sete reais e cinquenta e um centavos) o valor-base do reembolso por mandado cumprido por Oficial de Justiça, relativo à Categoria 2, prevista no inciso II do art. 1º.

Art. 4º Fixar os limites mensais de reembolso, independentemente da quantidade de mandados cumpridos, conforme parâmetros abaixo:

I - Cartórios Eleitorais com até 25 mil eleitores: R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais);

II - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 25 mil e até 60 mil eleitores: R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais);

III - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 60 mil e até 100 mil eleitores: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais);

IV - Cartórios Eleitorais com eleitorado acima de 100 mil eleitores: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais);

V - Secretaria do Tribunal: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais);

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 569, de 15/12/2016)

Art. 5º Os limites de reembolso previstos no art. 4º referem-se ao cumprimento de diligências e mandados, observadas as disposições das Resoluções TRE-MT nº 1.394/2013 e 1.631/2015.

§1º Havendo mais de um Oficial de Justiça designado, o reembolso será rateado proporcionalmente aos mandados por eles cumpridos.

Art. 6º A cada exercício financeiro será efetuado o levantamento de valores que ultrapassaram os limites previstos do art. 4º desta Portaria e, havendo disponibilidade orçamentária, ocorrerá reembolso.

§ 1º A extrapolação dos limites previstos no art. 4º ficará limitada ao total de 2 (duas) vezes do valor mensal da respectiva zona eleitoral, por oficial de Justiça designado.

§ 2º A possibilidade de pagamento dos mandados que eventualmente venha a extrapolar o limite mensal não deve ser utilizada como meio regular de cumprimento dos mandados judiciais, cabendo ao gestor ou responsável pela unidade tomar as medidas necessárias para que seja evitado o cumprimento acima dos limites estabelecidos.

§ 3º O cumprimento dos mandados acima dos limites mensais poderá ser objeto de auditoria para verificação da regularidade na expedição do ato, quantidade e valores.

Art. 7º Não será devido o pagamento de serviço extraordinário ou indenização, a qualquer título, pela execução da atividade de que trata esta Portaria, mesmo nas situações em que o oficial de justiça designado seja servidor efetivo ou requisitado.

Art. 8º Cabe ao Chefe de Cartório, gestor ou responsável pela unidade aprovar os mandados, conferindo e zelando pelo correto registro das informações, de modo a evitar a ocorrência de eventuais divergências, duplicidades, incongruências, omissões ou outras incorreções que possam ocasionar pagamentos em desacordo com o estabelecido nesta Portaria e nas Resoluções TRE-MT nº 1.394/2013 e

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Portaria nº 569, de 15/12/2016)

1.631/2015, ficando os responsáveis pelo descumprimento às punições previstas em lei.

Parágrafo único. Os relatórios preenchidos pelos oficiais de justiça deverão ser assinados pelo Chefe de Cartório e pelo Juiz Eleitoral.

Art. 9º As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se para os períodos não eleitorais, incluindo os meses de janeiro a junho do ano eleitoral.

Art. 10 Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de dezembro de 2016.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**
Presidente